

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO № 008, DE 24 DE JANEIRO DE 2025. SÚMULA: INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PROPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2025.

O Prefeito Em Exercício do Municipal de Pato Bragado - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO: Que a Administração deverá verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem como somente poderá classificar propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação previstos no ato convocatório;

CONSIDERANDO: O Item 9 – DA PROVA DE CONCEITO do Edital de Pregão Eletrônico n.º 008/2025, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída e nomeada a Comissão para Avaliação técnica da prova de conceito, apresentado na proposta da licitante melhor classificada no certame Licitatório Pregão Eletrônico 008/2025, que tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de Pacote Mensal de Serviços de Telecomunicação, abrangendo os seguintes itens: licença de sistema VOIP com PABX IP Físico (local); licença de plataforma de Comunicação Unificada, que deve incluir as funcionalidades de Chat Corporativo, Chatbot, Softphone e Videoconferência; e licença para uma solução de Botão de Pânico, disponível por meio de aplicativo para dispositivo móvel.

- § 1.º: Nesta Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar o sistema e suas funcionalidades, visando comprovar a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência da licitação citada neste Decreto.
- § 2.º: A Comissão citada no Caput deste artigo, sera composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira:
 - Marcelo Rodrigo Schmidt
 - Maicon Fernando de Oliveira
 - Claudia Cristiane Kirsten

§ 3.º: Caso a licitante vencedora for julgada inapta na prova de conceito, a comissão tomará os trâmites necessários para agendamento da avaliação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação do processo licitatório em pauta.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar o laudo de avaliação em no máximo até 03 (três) após a apresentação da prova de conceito pela vencedora do certame.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2025.

John Jeferson Weber Nodar Prefeito do Município